

A visão da indústria sobre o PL 1.087/2025

Mário Sérgio Carraro Telles
Diretor de Economia da CNI

Comissão Especial sobre a alteração da legislação do Imposto de Renda

Brasília, 10 de junho de 2025

A atualização da tabela do IRPF é correta

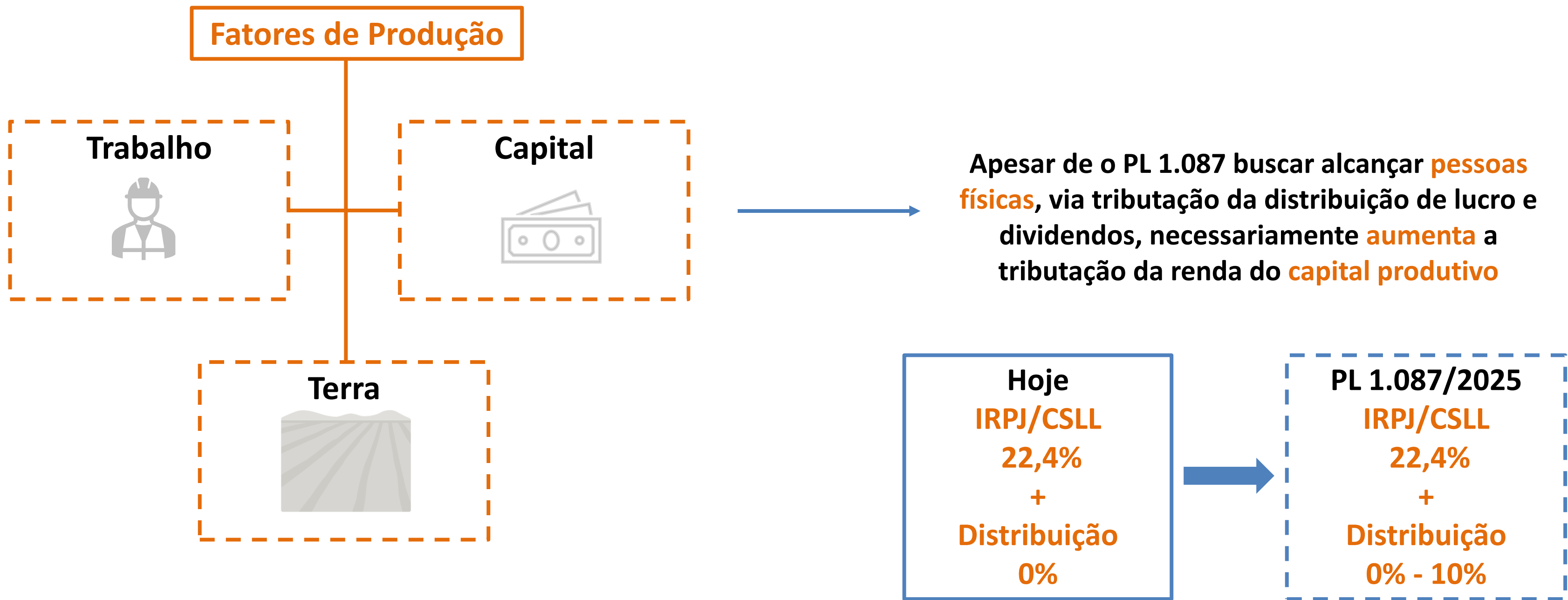
Ampliação da isenção até R\$ 5 mil/mês e redução da alíquota entre R\$ 5 mil/mês e R\$ 7 mil/mês

- Há **defasagem histórica da tabela do IRPF**, que não tem sido plenamente atualizada há mais de duas décadas
- Em 1996, primeiro ano após o estabelecimento da Lei 9.250/1995, que extinguiu o reajuste das faixas de renda do IRPF de forma automática com base na inflação, estavam isentos do imposto os cidadãos com renda tributável inferior a R\$ 900,00
- Atualizado pelo IPCA, hoje esse valor corresponderia a R\$ 5.263,45

A atualização da tabela do IRPF é meritória e busca adequar a faixa de isenção à inflação acumulada desde a última atualização

Problema: PL 1.087/2025 aumenta a tributação da renda do capital

Tributar a distribuição de lucros e dividendos sem, simultaneamente, reduzir a alíquota de IRPJ/CSLL no lucro apurado na empresa implica aumento da tributação da renda do capital



Sugestões para compensar a atualização da tabela do IRPF sem gerar prejuízos à economia brasileira

TRIBUTAÇÃO DAS BETS

PROPOSTA: criar a CIDE-Bets, incidente sobre as transferências feitas para as plataformas virtuais, à alíquota de 15%, no momento da transferência dos recursos pelo apostador.

JUSTIFICATIVA: desestimular a prática de aposta virtual, por conta de seus efeitos negativos sobre a saúde (estímulo ao vício, por exemplo) e as finanças das famílias (maior endividamento, por exemplo). Além disso, antecipa o que já foi definido pela Reforma Tributária, que cria o Imposto Seletivo sobre apostas, com cobrança a partir de 2027.

IMPACTO NA ARRECADAÇÃO: R\$ 25,2 bi, em 2026

TRIBUTAÇÃO DAS TECHS

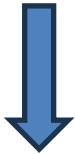
PROPOSTA: implementar sistema de retenção do IRRF sobre transações digitais realizadas diretamente entre Techs, situadas no exterior, e pessoas físicas localizadas no Brasil, à alíquota de 15%.

JUSTIFICATIVA: no serviço digital prestado a consumidor situado no Brasil por empresa situada no exterior, as receitas pagas, por pessoas físicas e com o uso de cartão de crédito, não sofrem a cobrança de todos os tributos que deveriam incidir sobre a operação. Regra que gera problema de isonomia e desestimula as Techs a se estabelecerem no Brasil.

IMPACTO NA ARRECADAÇÃO: R\$ 4,2 bi, em 2026

IMPACTO

$$\begin{aligned} &\text{R\$ 25,2 bi} \\ &+ \\ &\text{R\$ 4,2 bi} \\ &= \\ &\text{R\$ 29,4 bi} \end{aligned}$$



Compensa a atualização na tabela do IRPF

R\$ 29,0 bi

Incorporar no PL 1.087/2025 aspectos da reforma tributária da renda corporativa, reduzindo a alíquota de IRPJ/CSLL

PROPOSTA DA CNI

- Incidir IR sobre a distribuição de lucros e dividendos a pessoas físicas, à alíquota de 15%
- Reduzir a alíquota conjugada de IRPJ/CSLL, de 34% para 23%



VANTAGENS DA PROPOSTA DA CNI

- Evita o aumento da tributação da renda do capital, o que prejudicaria as empresas e, consequentemente, a economia brasileira
- Aproxima a tributação da renda corporativa no Brasil ao padrão internacional (média da OCDE é de 23,7%), fortalecendo a competitividade das nossas empresas
- Estimula o reinvestimento nas empresas,
 - ✓ importante num país em que os recursos próprios representam parcela significativa da fonte de investimentos – 74%, na indústria
 - ✓ estimamos incremento de R\$ 78 bi/ano em reinvestimento, equivalente a um aumento de 4,3% na Formação Bruta de Capital Fixo
- Fortalece o caráter de justiça tributária, uma vez que todos os lucros e dividendos distribuídos a pessoas físicas serão tributados

Além do problema central de aumento da tributação da renda do capital, modelo proposto pelo PL 1.087/2025 tem outros pontos preocupantes

Trava de 34%, com base em alíquotas efetivas (considerando o IRRF à alíquota de 10%) é ineficaz

- O PL 1.087/2025 prevê a potencial restituição dos 10% de IRRF, caso a **soma da tributação efetiva de IRPJ/CSLL** em relação ao lucro das empresas **com a alíquota de 10% do IRRF supere a alíquota nominal de IRPJ/CSLL** (34% para empresas não financeiras)
- Na prática, **o ressarcimento do crédito tende a não ocorrer**, por conta **de incentivos redutores de IRPJ e CSLL** que diminuem a alíquota efetiva para patamar abaixo de 34% (por exemplo, **Depreciação Acelerada e Lei do Bem**)
- **Empresas no exterior**, independentemente de estarem sediadas em países que tenham Acordo para Evitar Dupla Tributação - ADT com o Brasil, **terão dificuldade de aproveitamento dos créditos**

The background image is a blue-tinted photograph of an industrial setting. On the left, a worker wearing safety glasses and a dark shirt is looking down at a workbench. On the right, a large industrial robotic arm is visible, with its joints and cables clearly shown. The overall scene suggests a focus on manufacturing and industry.

CNI *Confederação
Nacional
da Indústria*